

Multidistrict Organization Information (MDIO) **Rotaract Brasil**

Regimento Interno da Conferência Nacional de Rotaract Clubs

4310|4390|4410|4420|4430|4440|4470|4480|4490|4500|4510|4520|4530|4540|
4550|4560|4570|4580|4590|4600|4610|4620|4630|4640|4650|4651|4660|4670|
4680|4700|4710|4720|4730|4740|4750|4760|4770|4780

Título I

Do Evento

Art. 1º - A Conferência Nacional de Rotaract Clubs, neste documento denominada Conarc, é um evento realizado em parceria entre distrito e/ou clube anfitrião devidamente eleito pela maioria dos distritos filiados a Rotaract Brasil com a própria Rotaract Brasil.

Art. 2º - O evento acontecerá sempre de quarta a domingo e será cobrado valor dos inscritos para cobrir as despesas.

§1: A Conarc não visa lucro.

Título II

Do Objetivo

Art. 3º - O objetivo da Conarc é reunir rotaractianos dos 38 distritos brasileiros de Rotary International para atividades de treinamento, planejamento, informação, conferência dos trabalhos realizados, companheirismo e realização dos concursos nacionais de oratória e projetos.

§1º: Conforme disposto no Regimento Interno da Rotaract Brasil, a programação da Conarc deverá ser aprovada pela Equipe da Rotaract Brasil, devendo haver ao menos dez horas de programação voltadas à capacitação dos inscritos organizadas pela Rotaract Brasil.

§2º: Deve haver a realização do Concurso Nacional de Projetos e o Concurso Nacional de Oratória durante a Conarc, que serão de responsabilidade exclusiva da Rotaract Brasil, devendo o distrito sede da Conferência fornecer a infra-estrutura para a realização dos concursos.

Título III

Da Participação

Art.4º - A Conarc é destinada a rotaractianos e membros da família rotária sendo permitida a participação de convidados.

§1º: As inscrições serão liberadas exclusivamente para a família rotária para associados representativos de Interact, Rotaract e Rotary, por 5 (cinco) meses após abertura das inscrições.

§2º: O rotaractiano fará sua inscrição pelo portal Rotaract Brasil e deverá ter seu cadastro em dia. Para os demais membros um link será disponibilizado.

§3º: Após o período exclusivo de inscrições para membros representativos da família rotária, as inscrições serão liberadas para convidados, caso tenham vagas.

§4º: Ficam asseguradas as vagas dos Representantes Distritais de Rotaract Clubs da gestão vigente bem como do candidato de cada distrito ao Concurso Nacional de Oratória até a metade do mês de outubro do ano anterior a realização da Conferência.

§5º: Caso o distrito realize o Concurso de Distrital de Oratória tão somente após o período estipulado no parágrafo anterior, o candidato do distrito para o Concurso passa a ter prioridade na inscrição do evento.

§6º: A organização deverá reservar 20 vagas até 15 (quinze) dias depois do anúncio dos semifinalistas do Concurso Nacional de Projetos para inscrição dos representantes dos clubes que tiverem projetos classificados.

§7º: Os interactianos, e quaisquer inscritos que não obtiverem a maioridade civil até a data do evento, somente poderão participar da Conarc com a devida autorização de seus pais e/ou responsáveis e também de seus Rotary Clubs, devendo ainda contar com a presença de um responsável para a prática dos demais atos. Sendo dever do respectivo responsável jurídico e responsável durante o evento assinar a carta de autorização nos termos de responsabilidade e zelar pela presença do menor em conformidade com a lei 8069/90 (ECA).

§8º: Os convidados só poderão participar da Conarc com autorização por escrito do respectivo clube que o convidou, por meio da assinatura do presidente do clube, juntamente com RDR do distrito ao qual pertence.

§9º: A autorização constante no parágrafo anterior poderá ser enviada digitalmente até uma semana antes da realização da Conferência, devendo ser direcionada à Comissão competente a recepção dos participantes, em cópia a secretária da Rotaract Brasil.

Título IV
Das Inscrições

Art 5º – As inscrições para a Conarc somente poderão ser realizadas por meio do portal Rotaract Brasil.

§1º: As inscrições somente poderão ser realizadas após a divulgação do Regimento da Conferência, de forma a dar ciência a todos os rotaractianos e convidados.

§2º: A inscrição somente será considerada válida após o pagamento total, em conformidade com um ou mais itens abaixo para sua total quitação:

- a. Em caso de pagamento em cheque(s), a inscrição só será validada após a compensação do(s) mesmo(s)
- b. Em caso de pagamento em depósito(s) em conta é obrigatório o envio de comprovante para correio eletrônico (email) informado pela organização, sendo que a inscrição só será validada após identificação do respectivo depósito na conta.
- c. Em caso de pagamento efetuado mediante cartão de crédito, a inscrição só terá validade após liberação do valor pela administradora do cartão.
- d. Em caso de pagamento em dinheiro, a quantia deve ser entregue ao membro oficial da organização e fornecido recebido de comprovação do pagamento.

§3º: O participante que optar por pagamento parcelado terá seu direito à vaga garantido, desde que cumpra todos os prazos de pagamento estipulados pela organização.

Art. 6 º - O inscrito pode permutar e/ou transferir sua inscrição, por conta e risco, a outro interessado e ambos devem obrigatoriamente comunicar à equipe organizadora via correio eletrônico (email), para que esta seja validada.

§1º: As transferências somente serão aceitas até um mês antes da realização do evento. Respeitando a lista de espera.

§2º: O não comparecimento do participante regularmente inscrito ao evento, não implicará na devolução do valor pago.

Título V

Da Identificação Pessoal

Art. 7º – Durante toda a Conarc, será obrigatória a utilização da identificação pessoal dentro das dependências do evento, crachá fornecido pela organização.

§1º: A programação da Conarc deverá ser entregue ao participante, preferencialmente estar impressa no verso do crachá ou ser concedida dentro da bolsa-crachá.

§2º: A organização deverá fornecer mecanismo de identificação que permita a rápida distinção entre adultos e menores de idade, preferencialmente a entrega de pulseira de identificação.

Título VI

Da Responsabilidade

Art 8º – Cada distrito e Rotaract Club são responsáveis por seus associados e convidados presentes à Conarc, bem como por qualquer problema causado por estes durante a realização do evento.

§1º: O distrito responsável e o Rotaract Club responsável deverão cuidar para que os seus participantes respeitem a organização, a programação e os horários do evento.

§2º: A responsabilidade dos distritos associados e de seus respectivos Rotaract Clubs é restrita aos rotaractianos associados e seus convidados. Os rotarianos e demais membros da família rotária, são de responsabilidade do Rotary Club que são associados.

§3º: Todo interactiano participante da Conarc é de responsabilidade do Rotary Club Patrocinador, devendo este se responsabilizar pelos prejuízos e problemas causados durante a realização do evento.

§4º: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos de idade, e é de responsabilidade do clube convidante fiscalizar o não consumo.

Art 9º – O participante do evento que, por dolo ou culpa, causar qualquer dano ou prejuízo a bens, instalações ou terceiros, será responsável pelo pagamento ou reembolso.

Parágrafo único: no caso de não cumprimento do artigo anterior, o presidente do Rotary Club Patrocinador e o Governador do Distrito serão, imediatamente, comunicados do ocorrido e serão indagados sobre uma possível solução dos danos causados.

Art. 10. – A Comissão Organizadora não se responsabiliza por perda, dano, roubo, furto, deterioração ou extravio de qualquer objeto ou bem de valor dos participantes.

Parágrafo único: o participante pagará individualmente por todas as suas despesas com bebidas, lanches ou qualquer outro tipo de consumo dentro ou fora das dependências do evento, exceto pelas refeições já inclusas no evento.

Título VII

Do comportamento pessoal e das sanções (condutas vedadas)

Art. 11. – É vedado aos participantes quaisquer comportamentos não condizentes com as orientações éticas e morais promovidas pelo Rotary International, dentre elas as descritas abaixo.

- I Cometer atos obscenos ou de desrespeito a qualquer pessoa envolvida ou não com o evento, durante toda sua realização.
- II Incentivar ou participar de atos ou fatos que possam denegrir a imagem e/ou nome da família rotária.
- III Introduzir, comercializar, portar, ocultar consumo de qualquer tipo de droga ilícita.
- IV Fumar, acender ou portar cigarros, charutos, cachimbos ou similares em ambientes fechados.
- V Vender qualquer objeto no local da Conarc, afixar faixas, avisos, bandeiras, banners ou qualquer tipo de propaganda sem prévia autorização da organização.
- VI Fornecer ou permitir que forneçam bebida alcoólica para menores de 18 anos
- VII Usar, guardar ou portar qualquer tipo de arma, bem como explosivos, fogos de artifício, bombas, bombas de fumaça, foguetes, rojões e similares ainda que de menor potencial;
- VIII Desrespeitar o direito ao descanso dos demais participantes;
- IX A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelos participantes que saírem do Evento.

§ 1º: O participante que incidir nos comportamentos descritos no caput deste artigo poderá ser sancionado de acordo com os critérios da Comissão de Organização. As sanções poderão variar de advertência verbal até o cancelamento da inscrição no encontro. Será garantido ao infrator o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo

todos os critérios de julgamento serem públicos, permitindo a lisura do procedimento disciplinar.

§ 2º: Todos os casos de punição de rotarianos, rotaractianos, interactianos e convidados serão comunicados ao Rotary Club patrocinador e à Governadoria do distrito afilhado.

§ 3º: Se a inscrição do participante for cancelada por um dos motivos elencados neste artigo, não será devolvido o valor pago por sua inscrição neste evento.

§4º: No caso de expulsão o participante fica proibido de participar de outras Conarcs por dois anos.

Título VIII

Dos Procedimentos Administrativos no local da Conarc

Art. 12. – Deverão ser observadas, ainda, as regras impostas a todos os hóspedes da local do evento, como horários de uso de cada equipamento, inclusive das refeições, entrada e saída, vestimenta em determinados espaços físicos, etc.

Título IX

Da Prestação de Contas e Comissão de Esclarecimentos

Art. 13. – A organização se comprometerá a apresentar um balancete resumido das contas do evento na ocasião do encerramento do evento ou um balanço completo na reunião da Rotaract Brasil, mesmo que ainda haja uma abertura para o consumo dos dias subsequentes à esta reunião.

§1: Após o encerramento do evento, a organização terá 1 mês para apresentar um balanço final à Rotaract Brasil, para que esta repasse para todos os RDRs.

§2: A organização poderá solicitar prorrogação de prazo por uma única vez e igual período constante do parágrafo anterior.

§3: O não cumprimento da apresentação da prestação de contas configurará como impedimento para que o distrito organizador possa se candidatar para sediar outra Conarc, pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 14. – A organização se comprometerá a montar uma comissão de esclarecimentos diários para todos os participantes acerca de pormenores e falhas e mudanças.

§1º: A comunicação das alterações e esclarecimentos poderá ser feita conforme necessidade da organização e da Rotaract Brasil, devendo possuir regularidade diária.

Art. 15 – A Organização se comprometerá em afixar a programação em todos os corredores e pontos de circulação e concentração de participantes.

Título X **Das Considerações Finais**

Art. 16. – Nenhum participante poderá alegar desconhecimento do presente regulamento para justificar o descumprimento das regras nele contidas.

Art. 17. – Cabe a Equipe Organizadora, junto ao Diretor Jurídico e a presidência da Rotaract Brasil analisar todos os casos omissos ou conflitantes nesse Regimento, bem como tomar as providências que julgar necessárias.